



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

E-mail:camara@camarasps.rs.gov.br

jurídico@camarasps.rs.gov.br



## CONTRATO 001/2026

**CONTRATANTE:** CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Novembro nº 793, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 89.250.641/0001-08 neste ato representada pelo Presidente da casa, Sr. Hielderson Alves Panciera, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** VICTOR PIUSSI JÚNIOR, portador da cédula de identidade RG 4061568591 e do CPF 933.057.960-49, bem como do PIS/PASEP 125.219.23.88-7, residente e domiciliado na Rua Valdemar Bagolin, nº 120, Bairro Paulo Tietze, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**.

O presente contrato é celebrado com observância Lei nº. 14.133/2021, especialmente art. 95 e art. 75, II e mediante dispensa de licitação. Serão aplicadas, ainda, para reger a contratação em comento, as demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto: Serviço de gravação, edição de áudio e inicialização da rede social e/ou do site para transmissão ao vivo (facebook e/ou youtube da Câmara) das sessões da Câmara na sala Fernando Ferrari, bem como em outros locais dentro do Município, assim como o transporte e manutenção dos equipamentos necessários (acrescido de R\$ 80,00 para cobrir despesas de transporte e combustível) durante o período de 16/02/2026 até 15/01/2027, além das sessões ordinárias/solenes, estão previstas até 5 (cinco) sessões extraordinárias e 12 (doze) audiências públicas, no período. Será de 36 horas o prazo máximo de entrega dos 2 CD's e Pen Drive da gravação após a sua realização (conclusão da respectiva sessão), caso a sessão ocorra em uma segunda-feira, o prazo máximo de entrega de gravação será até às 10 horas da próxima quarta-feira. Será pago o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por sessão extraordinária que vier a ocorrer DURANTE O PERÍODO DE RECESSO (16/01/2026 à 15/02/2026).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão executados nas datas em que houver sessões e nos horários em que durarem as referidas sessões;

2.2. O item 2.1 poderá sofrer mudanças caso as partes acordarem, desde que estabelecerem as mudanças através de Termo Aditivo;

2.3. O material utilizado nas atividades acima descritas será fornecido pelo **CONTRATANTE**;

Telefone fax: 55. 3276.1755

Rua 15 de Novembro nº 793 São Pedro do Sul – RS

CEP: 97.4000-000



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

E-mail:[camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camarasp@camarasp.s.gov.br)

[jurídico@camarasp.s.gov.br](mailto:juridico@camarasp.s.gov.br)



## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1.** O período de vigência do referido contrato contará da data de sua assinatura, tendo como previsão para o inicio dos serviços ordinários o dia 16 de fevereiro do corrente ano, e término no dia 15 de janeiro de 2027, ressalvados casos de sessões extraordinárias, que possam ocorrer, durante o período de recesso compreendido entre 16/01/2026 à 15/02/2026, que também serão objeto do serviço do CONTRATADO;

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

**4.1.** Pela execução do serviço objeto deste instrumento, será pago o valor total de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) mensais, entendido como justo e suficiente para a execução do objeto;

**4.2.** Durante o recesso parlamentar, a remuneração do CONTRATADO será exclusivamente fixada na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) por eventual sessão extraordinária, que venha a ocorrer no período de recesso;

**4.3.** Será fixada a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais) como indenização de despesa de combustível, para transporte do contratado e dos equipamentos necessários para a gravação quando houver sessão fora das dependências da Câmara de Vereadores, mas dentro do município.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante recibo firmado na hora do recebimento do valor na tesouraria da Câmara de Vereadores desta cidade, em nome do titular do presente contrato;

## CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1.** A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão 01.00 – Câmara Municipal de Vereadores;

Unidade 01.01 Poder Legislativo Municipal;

Atividade 2001 Firmar Convênios

Elemento despesa 3.3.90.36.00 – Outros serviços 3ºs. Pessoa Física.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**7.1. Dos Direitos:**

Telefone fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro nº 793 São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.4000-000



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

E-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)

[jurídico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)



**7.1.1.** Constitui direito do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, do **CONTRATADO**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

## 7.2. Das Obrigações:

### 7.2.1. Do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Notificar o **CONTRATADO** de qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- c) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à execução regular do contrato, compreendendo a disponibilidade da estrutura física adequada para as devidas atividades.

### 7.2.2. Do CONTRATADO:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais a que estiver obrigado em virtude do objeto contratado, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados e em nenhuma hipótese ensejarão vínculo de qualquer espécie, em especial de natureza trabalhista, com o **CONTRATANTE**;
- d) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as reclamações que lhe forem apresentadas;

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

### 8.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para ao **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;

Telefone fax: 55. 3276.1755  
Rua 15 de Novembro nº 793 São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.4000-000



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

E-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)

[jurídico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)



**8.2.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como no custo gerado pela a assunção dos serviços pelo CONTRATANTE;

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**9.1.** No caso do CONTRATADO não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total a ser pago;
- c) Caso o CONTRATADO persista descumprindo as obrigações assumidas será rescindido o contrato de pleno direito, na forma prevista na Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, a Câmara de Vereadores aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto contratado ficará a cargo da CONTRATANTE, por meio de seu Presidente e de sua Procuradoria Jurídica;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** O CONTRATADO deverá prestar pessoalmente o serviço avançado, excepcionalmente, se impedido de atendê-lo pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE. Deverá promover a execução do serviço por meio de terceira pessoa devidamente habilitada para substituí-lo **SEM QUALQUER ÔNUS PARA A CONTRATANTE**, e sob sua total responsabilidade.

**11.2.** Não será aceita a AUSÊNCIA da prestação do serviço em hipótese alguma, sendo também entendido como ausência do serviço, se no caso previsto pelo 11.1, o terceiro não entregar o mesmo objeto exigido ao CONTRATANTE, incorrendo o CONTRATADO, assim, nas penalidades cabíveis.

**11.3.** Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** Fica eleito o Foro desta Comarca de São Pedro do Sul - RS, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas, com

Telefone fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro nº 793 São Pedro do Sul - RS  
CEP: 97.4000-000



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

E-mail: [camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)

[jurídico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)



expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

São Pedro do Sul, 14 de janeiro de 2026.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO  
PEDRO DO SUL  
Hielderson Alves Panciera  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CONTRATANTE

VÍCTOR PIUSSI JUNIOR  
CONTRATADO

## Testemunhas:

Giovani D'ávila Pedroso

CPF: 832.444.500-59

Ana Luíza Timm

CPF: 049.509.080-81

## Visto da Procuradora Jurídica:

Amanda Gausmann de Moraes

OAB/RS 121.752

Telefone fax: 55. 3276.1755  
Rua 15 de Novembro nº 793 São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.4000-000



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

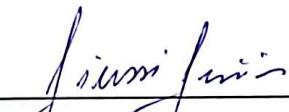
E-mail: [camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)

[juridico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)



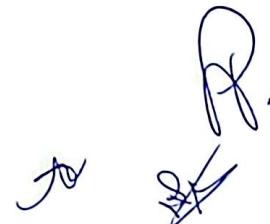
## TERMO DE CONSENTIMENTO PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em atenção ao disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 13.709, de 14 agosto de 2018, o **CONTRATADO** autoriza a **CONTRATANTE** a dispor dos dados pessoais constantes no **CONTRATO 001/2026** e no **PROCESSO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026** para fins de publicidade e controle interno e externo das atividades públicas administrativas, obedecendo às normas de Direito Público e os Princípios de Proteção de Dados constantes na Lei Geral de Proteção de Dados, respeitando o tratamento de dados pessoais conforme sua finalidade, boa-fé e interesse público.



\_\_\_\_\_  
Victor Piussi Júnior

Contratado



Telefone fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro nº 793 São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.4000-000